Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/2080(INL)

26.9.2025

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

Digitalização, inteligência artificial e gestão algorítmica no local de trabalho — Configurar o futuro do trabalho
(2025/2080(INL))

Relatora de parecer: Jadwiga Wiśniewska

(Iniciativa – artigo 47.º do Regimento)

PA_INL

ALTERAÇÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos apresenta à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, o seguinte:

Alteração 1
Proposta de resolução
Citação 16

Proposta de resolução	*Alteração*
– Tendo em conta o relatório final do estudo encomendado pela Comissão Europeia intitulado «Study exploring the context, challenges, opportunities, and trends in algorithmic management» (VT-2022-035),	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Alteração 2
Proposta de resolução
Considerando A

Proposta de resolução	*Alteração*
A. Considerando que a transição digital, impulsionada pela digitalização, pela automatização e pela inteligência artificial (IA), está a transformar profundamente o mercado laboral, com o desaparecimento de determinados postos de trabalho e o surgimento de outros, e a mudar a natureza das tarefas realizadas nos postos de trabalho existentes, o que exige a adaptação contínua das empresas e dos trabalhadores;	A. Considerando que a transição digital, impulsionada pela digitalização, pela automatização e pela inteligência artificial (IA), está a transformar profundamente o mercado laboral, com o desaparecimento de determinados postos de trabalho e o surgimento de outros, e a mudar a natureza das tarefas realizadas nos postos de trabalho existentes, o que exige a adaptação contínua das empresas e dos trabalhadores***, incluindo em vários setores, onde essas mudanças afetam a forma como os empregos são criados, distribuídos e protegidos***;

Alteração 3
Proposta de resolução
Considerando A-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	A-A. Considerando que o Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de junho de 2024 (Regulamento IA)[1-A] estabelece um quadro jurídico uniforme, em particular para o desenvolvimento, a colocação no mercado, a colocação em serviço e a utilização de sistemas de inteligência artificial (sistemas de IA) na União, e responde aos principais riscos decorrentes dos sistemas de IA;
	1-A Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial e que altera os Regulamentos (CE) n.º 300/2008, (UE) n.º 167/2013, (UE) n.º 168/2013, (UE) 2018/858, (UE) 2018/1139 e (UE) 2019/2144 e as Diretivas 2014/90/UE, (UE) 2016/797 e (UE) 2020/1828 (Regulamento da Inteligência Artificial) (JO L, 2024/1689, 12.7.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1689/oj).

Alteração 4
Proposta de resolução
Considerando B

Proposta de resolução	*Alteração*
B. Considerando que a transição digital no local de trabalho deve ser orientada no sentido de aumentar a produtividade, a inovação e a competitividade da encomia europeia e do mercado comum; que esta transição deve, ao mesmo tempo, respeitar os princípios do progresso social, pelo que importa garantir que contribui para melhores condições de trabalho, empregos de qualidade e o bem-estar de todos os trabalhadores;	B. Considerando que a transição digital no local de trabalho deve ser orientada no sentido de aumentar a produtividade, a inovação e a competitividade da encomia europeia e do mercado comum***, evitando simultaneamente encargos excessivos para as empresas devido a uma regulamentação excessiva***; que esta transição deve, ao mesmo tempo, respeitar os princípios do progresso social, pelo que importa garantir que contribui para

	melhores condições de trabalho, empregos de qualidade e o bem-estar de todos os trabalhadores***, no respeito dos direitos fundamentais, incluindo a liberdade de associação, o direito de negociação e de ação coletiva ou o direito à informação e à consulta, conforme consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia***;

Alteração 5
Proposta de resolução
Considerando C-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	C-A. Considerando que a competitividade a longo prazo, a autonomia estratégica e a resiliência cibernética da Europa dependem da capacidade de desenvolver e expandir tecnologias críticas na União, incluindo a IA, a computação em nuvem, os semicondutores e a conectividade segura;

Alteração 6
Proposta de resolução
Considerando D

Proposta de resolução	*Alteração*
D. Considerando que o ritmo acelerado a que os sistemas de IA têm sido integrados não é acompanhado de formação suficiente, uma vez que apenas 15 % dos trabalhadores participaram em ações de formação neste domínio em 2023, enquanto 42 % dos trabalhadores reconhecem que precisam de melhorar os seus conhecimentos de IA e 61 % preveem que surjam novos requisitos em matéria de competências nos próximos cinco anos; que as pessoas que mais precisam de formação em competências digitais são as que menos probabilidade têm de dela beneficiar[7];	D. Considerando que o ritmo acelerado a que os sistemas de IA têm sido integrados não é acompanhado de formação suficiente, uma vez que apenas 15 % dos trabalhadores participaram em ações de formação neste domínio em 2023, enquanto 42 % dos trabalhadores reconhecem que precisam de melhorar os seus conhecimentos de IA e 61 % preveem que surjam novos requisitos em matéria de competências nos próximos cinco anos; que as pessoas que mais precisam de formação em competências digitais são as que menos probabilidade têm de dela beneficiar[7]; ***que a formação deve incluir a melhoria de competências, a***

	requalificação e o desenvolvimento de novas competências;
7 https://www.cedefop.europa.eu/en/publications/9201	7 https://www.cedefop.europa.eu/en/publications/9201

Alteração 7
Proposta de resolução
Considerando E

Proposta de resolução	*Alteração*
E. Considerando que a adaptação dos sistemas de ensino, designadamente o ***setor do EFP***, é fundamental para dotar os formandos das competências necessárias para terem êxito numa sociedade competitiva, digital e tecnologicamente avançada;	E. Considerando que a adaptação dos sistemas de ensino, designadamente o ***ensino e a formação profissionais***, é fundamental para dotar os formandos das competências necessárias para terem êxito numa sociedade competitiva, digital e tecnologicamente avançada;

Alteração 8
Proposta de resolução
Considerando F

Proposta de resolução	*Alteração*
F. Considerando que a IA e a gestão algorítmica proporcionam inúmeras oportunidades para otimizar o trabalho, melhorar a saúde e segurança no trabalho e aumentar o nível de satisfação dos trabalhadores; que, todavia, também acarretem ***alguns*** riscos; que a utilização da IA e da gestão algorítmica pode diminuir o número de tarefas monótonas e a carga de trabalho global, melhorar a distribuição de tarefas e a produtividade, prevenir riscos profissionais e poupar custos;	F. Considerando que a IA e a gestão algorítmica proporcionam inúmeras oportunidades para otimizar o trabalho, melhorar a saúde e segurança no trabalho e aumentar o nível de satisfação dos trabalhadores; que, todavia, também acarretem riscos ***significativos***; que a utilização da IA e da gestão algorítmica pode diminuir o número de tarefas monótonas e a carga de trabalho global, melhorar a distribuição de tarefas e a produtividade, prevenir riscos profissionais e poupar custos;

Alteração 9
Proposta de resolução
Considerando G

Proposta de resolução	*Alteração*
G. Considerando que é imperativo colmatar os riscos profissionais que a IA e a gestão algorítmica acarretam, como os condicionalismos de tempo e o desempenho profissional, a intensificação, monitorização e supervisão do trabalho, ***assim como*** a ***isolação social e o*** stress;	G. Considerando que é imperativo colmatar os riscos profissionais ***em matéria de direitos fundamentais*** que a IA e a gestão algorítmica acarretam, como os condicionalismos de tempo e o desempenho profissional, a intensificação, ***a discriminação,*** monitorização e supervisão do trabalho, ***que conduzem ao isolamento social,*** a ***graves problemas de saúde mental, ao*** stress ***e a um potencial impacto nas capacidades cognitivas***;

Alteração 10
Proposta de resolução
Considerando G-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	G-A. Considerando que os sistemas de IA utilizados no contexto do emprego, da gestão de trabalhadores e do acesso ao emprego por conta própria, nomeadamente para efeitos de recrutamento e seleção de pessoal, de tomada de decisões que afetam os termos da relação de trabalho, de promoção e cessação das relações contratuais de trabalho, de atribuição de tarefas com base em comportamentos individuais, traços ou características pessoais, e de controlo ou avaliação de pessoas no âmbito de relações contratuais de trabalho, são classificados como sistemas de IA de risco elevado pelo Regulamento (UE) 2024/1689, implicando, por conseguinte, obrigações específicas para os sistemas classificados como tal;

Alteração 11
Proposta de resolução
Considerando H

Proposta de resolução	*Alteração*
H. Considerando que a implantação de	H. Considerando que a implantação de

sistemas de IA e de gestão algorítmica no local de trabalho implica a recolha e o tratamento de uma grande quantidade de dados de trabalhadores, o que ***poderá suscitar*** preocupações quanto à proteção de dados ***e à privacidade e exigir que a sua gestão seja feita com*** a devida diligência;	sistemas de IA e de gestão algorítmica no local de trabalho implica a recolha e o tratamento de uma grande quantidade de dados de trabalhadores, o que ***suscita sérias*** preocupações quanto ***ao respeito do direito*** à proteção de dados ***pessoais, bem como de outros direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da UE, e exige*** a devida diligência ***na gestão desses sistemas***;

Alteração 12
Proposta de resolução
Considerando H-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	H-A. Considerando que o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho[1-A], de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), estabelece regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;
	[1-A] Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj).

Alteração 13
Proposta de resolução
Considerando K-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	K-A. Considerando que os sistemas de gestão algorítmica agravam

	frequentemente as assimetrias estruturais entre trabalhadores e empregadores, em particular no trabalho em plataformas digitais e no trabalho precário; que a opacidade dos sistemas de IA reforça o potencial controlo por parte das entidades gestoras, reduzindo simultaneamente a autonomia dos trabalhadores e o acesso a vias de recurso;

Alteração 14
Proposta de resolução
Considerando L-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	L-A. Considerando que a crescente utilização da IA e dos sistemas algorítmicos em contextos de emprego coloca riscos significativos para os direitos fundamentais dos trabalhadores, incluindo os direitos à dignidade, à privacidade, à proteção de dados, à não discriminação e à liberdade de associação, tal como protegidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

Alteração 15
Proposta de resolução
N.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Sublinha que todas as novas tecnologias devem ser implantadas e utilizadas com o objetivo primordial de servir as pessoas e que a gestão dessas tecnologias deverá ser feita por pessoas em consonância com o princípio irrefutável do «controlo humano»;	1. Sublinha que todas as novas tecnologias ***no local de trabalho*** devem ser implantadas e utilizadas com o objetivo primordial de servir as pessoas***, em particular, os trabalhadores,*** e que a gestão dessas tecnologias deverá ser feita por pessoas em consonância com o princípio irrefutável do «controlo humano»;

Alteração 16

Proposta de resolução
N.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Recorda que a proteção dos dados pessoais, incluindo os dados pessoais dos trabalhadores, é um direito fundamental que deve ser respeitado em todas as utilizações de sistemas digitais e algorítmicos no local de trabalho; salienta que a utilização de sistemas algorítmicos no local de trabalho deve respeitar plenamente os direitos dos trabalhadores à privacidade e à proteção de dados ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679;

Alteração 17
Proposta de resolução
N.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Sublinha a importância estratégica da IA e da transição digital para o futuro do mercado de trabalho e a competitividade da União Europeia;

Alteração 18
Proposta de resolução
N.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. Frisa que a adoção de novas tecnologias no trabalho pode constituir uma vantagem competitiva e está provado que proporciona melhores resultados às empresas que as utilizam; sublinha, neste contexto, que as empresas devem ser incentivadas a integrar essas tecnologias de forma responsável e transparente; salienta que a utilização dessas tecnologias no local de trabalho deve ser objeto de uma supervisão cuidadosa, e não de restrições***, e que, para o efeito, é necessário um quadro regulamentar claro que garanta uma***	2. Frisa que a adoção de novas tecnologias no trabalho pode constituir uma vantagem competitiva e está provado que proporciona melhores resultados às empresas que as utilizam; sublinha, neste contexto, que as empresas devem ser incentivadas a integrar essas tecnologias ***em consulta com os representantes dos trabalhadores e*** de forma responsável e transparente; salienta que a utilização dessas tecnologias no local de trabalho deve ser objeto de uma supervisão cuidadosa, e não de restrições***; salienta a***

concorrência leal e evite a fragmentação do mercado único;

necessidade de evitar a fragmentação do mercado único;

Alteração 19
Proposta de resolução
N.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Acolhe com satisfação a iniciativa «União das Competências»; insta a Comissão a garantir que o roteiro previsto para a qualidade dos empregos tenha plenamente em conta a necessidade de melhoria de competências, a requalificação e a formação contínua no trabalho nos domínios da IA e da gestão algorítmica; sublinha que todas as iniciativas pertinentes destinadas a ajudar os trabalhadores e as empresas nesta transição devem receber apoios adequados, nomeadamente recursos financeiros suficientes a nível nacional e da União;	4. Acolhe com satisfação a iniciativa «União das Competências»; insta a Comissão a garantir que o roteiro previsto para a qualidade dos empregos tenha plenamente em conta a necessidade de melhoria de competências, a requalificação e a formação contínua no trabalho nos domínios da IA e da gestão algorítmica; sublinha que todas as iniciativas pertinentes destinadas a ajudar os trabalhadores e as empresas nesta transição devem receber apoios adequados, nomeadamente ***através de investimentos direcionados para ecossistemas europeus soberanos de IA, infraestruturas digitais seguras e programas de inovação com grande intensidade de competências, bem como através de*** recursos financeiros suficientes a nível nacional e da União; ***salienta a necessidade de fazer face às ameaças da IA a determinadas profissões, a fim de salvaguardar a diversidade;***

Alteração 20
Proposta de resolução
N.º 7

Proposta de resolução	*Alteração*
7. Manifesta preocupação com o facto de a utilização de sistemas de IA e gestão algorítmica ***estar a contribuir para o desaparecimento gradual de empregos*** de ***início de carreira, que geralmente funcionam como uma porta*** de ***entrada essencial para o mercado de trabalho;*** sublinha que há o risco de que esta tendência afete de forma desproporcionada	7. Manifesta preocupação com o facto de a utilização de sistemas de IA e gestão algorítmica ***no local de trabalho estar a conduzir à automatização*** de ***certos empregos em setores inteiros e à redefinição*** de ***muitas funções,*** sublinha que há o risco de que esta tendência afete de forma desproporcionada os jovens e as pessoas à procura do primeiro emprego**,**

os jovens e as pessoas à procura do primeiro emprego; solicita, portanto, à Comissão e aos Estados-Membros que tomem medidas pró-ativas para garantir que os jovens que entram no mercado de trabalho recebam um apoio adequado e tenham acesso a oportunidades profissionais interessantes na economia digital em transformação;	***bem como os trabalhadores em profissões particularmente vulneráveis à IA***; solicita, portanto, à Comissão e aos Estados-Membros que tomem medidas pró-ativas para garantir que os jovens que entram no mercado de trabalho recebam um apoio adequado e tenham acesso a oportunidades profissionais interessantes na economia digital em transformação;

Alteração 21
Proposta de resolução
N.º 8

Proposta de resolução	*Alteração*
8. Frisa que o aumento da utilização de tecnologias digitais no local de trabalho, designadamente as ferramentas que permitem uma ligação constante e a monitorização e supervisão em tempo real, comporta vários riscos para a saúde mental dos trabalhadores, ao diluir as fronteiras entre a vida profissional e a vida privada; sublinha que estas mudanças podem dar azo a uma pressão excessiva relacionada com o trabalho, a esgotamentos profissionais, à fragilização do equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a uma sensação de isolamento social;	8. Frisa que o aumento da utilização de tecnologias digitais no local de trabalho, designadamente as ferramentas que permitem uma ligação constante e a monitorização e supervisão em tempo real, comporta vários riscos para a saúde mental dos trabalhadores, ao diluir as fronteiras entre a vida profissional e a vida privada***, e graves riscos de violação dos direitos fundamentais***; sublinha que estas mudanças podem dar azo a uma pressão excessiva relacionada com o trabalho, a esgotamentos profissionais, à fragilização do equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar e a uma sensação de isolamento social; ***recorda a necessidade de promover o desenvolvimento e a utilização centrados no ser humano de uma IA segura e fiável no domínio do trabalho;***

Alteração 22
Proposta de resolução
N.º 8-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	8-A. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem que a implantação de sistemas algorítmicos no local de trabalho dá prioridade à

	utilização de tecnologias desenvolvidas, treinadas e acolhidas na União Europeia, a fim de salvaguardar os direitos fundamentais, a proteção de dados, a cibersegurança e a autonomia estratégica;

Alteração 23
Proposta de resolução
N.º 9

Proposta de resolução	*Alteração*
9. Reconhece que a gestão algorítmica pode aumentar a pressão sobre o desempenho profissional ao ponto de gerar riscos graves para saúde e segurança, como lesões musculosqueléticas, doenças cardiovasculares ou esgotamento, e pode levar os trabalhadores a ignorar ou negligenciar alertas de segurança, o que acaba por se traduzir num risco muito maior de acidentes de trabalho;	9. Reconhece que a gestão algorítmica ***no local de trabalho*** pode aumentar a pressão sobre o desempenho profissional ao ponto de gerar riscos graves para saúde e segurança, como lesões musculosqueléticas, doenças cardiovasculares ou esgotamento, e pode levar os trabalhadores a ignorar ou negligenciar alertas de segurança, o que acaba por se traduzir num risco muito maior de acidentes de trabalho;

Alteração 24
Proposta de resolução
N.º 10

Proposta de resolução	*Alteração*
10. Sublinha que esses riscos devem ser acautelados de uma perspetiva abrangente e que qualquer nova implantação ou alteração importante de ferramentas de IA ou de sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho deve ser sujeita a uma avaliação no âmbito da saúde e da segurança e a uma monitorização contínua; incentiva os Estados-Membros, em articulação com os parceiros sociais, a elaborarem orientações setoriais para uma implantação responsável da IA no local de trabalho e a promoverem o intercâmbio de boas práticas;	10. Sublinha que esses riscos devem ser acautelados de uma perspetiva abrangente e que qualquer nova implantação ou alteração importante de ferramentas de IA ou de sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho deve ser sujeita a uma avaliação no âmbito da saúde e da segurança***, bem como a avaliações de impacto sobre os direitos fundamentais dos sistemas de IA, nos termos do Regulamento IA,*** e a uma monitorização contínua; incentiva os Estados-Membros, em articulação com os parceiros sociais, a elaborarem orientações setoriais para uma implantação responsável da IA no local de trabalho e a promoverem o intercâmbio de

boas práticas;

Alteração 25
Proposta de resolução
N.º 12

Proposta de resolução	*Alteração*
12. Sublinha que é necessária uma atribuição clara das responsabilidades de supervisão nas estruturas organizativas — muitas vezes complexas — dos locais de trabalho, a fim de garantir a responsabilização, contribuir para uma supervisão humana eficaz e permitir que os trabalhadores identifiquem o ponto de contacto humano caso tenham dúvidas, problemas ou pedidos de esclarecimento;	12. Sublinha que é necessária ***a transparência nos processos de gestão algorítmica, muitas vezes opacos, combinada com*** uma atribuição clara das responsabilidades de supervisão nas estruturas organizativas — muitas vezes complexas — dos locais de trabalho, a fim de garantir a responsabilização, contribuir para uma supervisão humana eficaz e permitir que os trabalhadores identifiquem o ponto de contacto humano caso tenham dúvidas, problemas ou pedidos de esclarecimento;

Alteração 26
Proposta de resolução
N.º 13

Proposta de resolução	*Alteração*
13. Frisa que as pessoas com deficiência, os trabalhadores mais velhos ***e*** as pessoas em situações vulneráveis podem ser confrontados com desafios específicos na adaptação às novas tecnologias no local de trabalho; insta, por isso, a Comissão e os Estados-Membros a adotarem medidas de apoio inclusivas e adaptadas que visem aumentar a sua participação no mercado de trabalho e garantir que todos tirem partido dos avanços tecnológicos;	13. Frisa que as pessoas com deficiência, os trabalhadores mais velhos***,*** as pessoas em situações vulneráveis ***e os trabalhadores com analfabetismo digital*** podem ser confrontados com desafios específicos na adaptação às novas tecnologias no local de trabalho***; reconhece, por outro lado, que a IA tem potencial para oferecer às pessoas com deficiência ambientes de trabalho mais inclusivos e acessíveis***; insta, por isso, a Comissão e os Estados-Membros a adotarem medidas de apoio inclusivas e adaptadas que visem aumentar a sua participação no mercado de trabalho e garantir que todos tirem partido dos avanços tecnológicos;

Alteração 27
Proposta de resolução
N.º 14-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	14-A. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a promoverem a equidade algorítmica, apoiando uma supervisão humana significativa, o desenvolvimento e a utilização de ferramentas de deteção e atenuação de enviesamentos ao longo de todo o ciclo de vida dos sistemas de gestão algorítmica;

Alteração 28
Proposta de resolução
N.º 15

Proposta de resolução	*Alteração*
15. Sublinha que, para estar na vanguarda da transição digital, a União deve dar o exemplo e ***definir*** normas rigorosas para a implantação da IA nos ambientes de trabalho, designadamente regras claras em matéria de transparência e supervisão humana; congratula-se, a este respeito, com a Diretiva (UE) 2024/2831 relativa à melhoria das condições de trabalho em plataformas digitais, que constitui um primeiro passo importante para a regulamentação da gestão algorítmica, ao introduzir, por exemplo, obrigações de transparência nos setores em que estas tecnologias têm um impacto cada vez maior nas decisões sobre o trabalho e nos direitos dos trabalhadores;	15. Sublinha que, para estar na vanguarda da transição digital, a União deve ***não só regulamentar as tecnologias emergentes, mas também liderar ativamente o seu desenvolvimento e implantação na União, e deve*** dar o exemplo e ***tornar-se uma referência global, definindo*** normas rigorosas para a implantação da IA nos ambientes de trabalho, designadamente regras claras em matéria de transparência e supervisão humana; congratula-se, a este respeito, com a Diretiva (UE) 2024/2831 relativa à melhoria das condições de trabalho em plataformas digitais, que constitui um primeiro passo importante para a regulamentação da gestão algorítmica ***no local de trabalho***, ao introduzir, por exemplo, obrigações de transparência nos setores em que estas tecnologias têm um impacto cada vez maior nas decisões sobre o trabalho e nos direitos dos trabalhadores; ***reitera ainda a existência do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2024/1689, que preveem proteções horizontais no que diz respeito à utilização da IA e à tomada de decisões***

automatizada, nomeadamente em ambientes de trabalho;

Alteração 29
Proposta de resolução
N.º 15-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	15-A. Reconhece as oportunidades oferecidas pela digitalização e pela IA para aumentar a produtividade, promover a inovação e reforçar a competitividade global da Europa; sublinha que qualquer regulamentação adicional deve evitar encargos administrativos excessivos, especialmente para as pequenas e médias empresas (PME), e não deve travar a inovação no local de trabalho;

Alteração 30
Proposta de resolução
N.º 16

Proposta de resolução	*Alteração*
16. Exorta os Estados-Membros e os empregadores a reconhecerem e a aplicarem efetivamente o direito a desligar como salvaguarda fundamental para impedir situações em que os trabalhadores estejam sempre contactáveis ou sejam sujeitos a supervisão constante fora do horário de trabalho acordado;	16. Exorta os Estados-Membros e os empregadores a reconhecerem e a aplicarem efetivamente o direito a desligar como salvaguarda fundamental para impedir situações em que os trabalhadores estejam sempre contactáveis ou sejam sujeitos a supervisão constante fora do horário de trabalho acordado; ***apela ainda à proteção efetiva dos direitos fundamentais à vida privada e familiar e da liberdade de expressão, reunião e associação;***

Alteração 31
Proposta de resolução
N.º 16-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*

	16-A. Insta os Estados-Membros e a Comissão a assegurarem que as empresas e as instituições públicas europeias tenham acesso a ferramentas de IA fiáveis e soberanas desenvolvidas em conformidade com os valores democráticos europeus, evitando a vinculação tecnológica a fornecedores de jurisdições de países terceiros;

Alteração 32
Proposta de resolução
N.º 17

Proposta de resolução	*Alteração*
17. Salienta que o aumento da utilização da IA e da gestão algorítmica no local de trabalho dá azo a uma multiplicidade de desafios relacionados com a proteção dos dados pessoais e da privacidade dos trabalhadores, o que exige uma análise cuidadosa ***e respostas regulamentares adequadas***;	17. Salienta que o aumento da utilização da IA e da gestão algorítmica no local de trabalho dá azo a uma multiplicidade de desafios relacionados com ***o tratamento digno, a autonomia pessoal, a independência e*** a proteção dos dados pessoais e da privacidade dos trabalhadores, o que exige uma análise cuidadosa***, bem como a garantia da correta aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados***;

Alteração 33
Proposta de resolução
N.º 18

Proposta de resolução	*Alteração*
18. Observa que as empresas, sobretudo as ***pequenas e médias empresas (***PME***)***, já estão a sentir grandes dificuldades em orientar-se num quadro regulamentar cada vez mais complexo; insta a Comissão a garantir que toda a legislação adotada futuramente em matéria de gestão algorítmica seja elaborada com o objetivo claro de simplificar e facilitar o cumprimento***; realça*** a ***necessidade de disponibilizar orientações, ferramentas e mecanismos de apoio adaptados que ajudem as PME a compreender*** e ***aplicar***	18. ***Recorda que o Regulamento (UE) 2024/1689*** observa que as empresas, sobretudo as PME, já estão a sentir grandes dificuldades em orientar-se num quadro regulamentar cada vez mais complexo; insta a Comissão a garantir que ***não haja duplicação entre os vários regulamentos existentes e a garantir que*** toda a legislação adotada futuramente em matéria de gestão algorítmica ***no local de trabalho*** seja elaborada com o objetivo claro de simplificar e facilitar o cumprimento***,*** ***evitando*** a ***duplicação ou sobreposição das***

corretamente os novos requisitos;	***obrigações legais existentes ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/679, do Regulamento (UE) 2024/1689*** e ***de outros instrumentos pertinentes da UE***; realça a necessidade de disponibilizar orientações, ferramentas e mecanismos de apoio adaptados que ajudem as PME a compreender e aplicar corretamente os novos requisitos;

Alteração 34
Proposta de resolução
N.º 19

Proposta de resolução	*Alteração*
19. Solicita à Comissão que apresente, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), em conjunto com o artigo 153.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 16.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa à gestão algorítmica no local de trabalho, seguindo as recomendações constantes do anexo à presente proposta;	19. Solicita à Comissão que apresente, com base no artigo 153.º, n.º 2, alínea b), em conjunto com o artigo 153.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 16.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, uma proposta de diretiva relativa à gestão algorítmica no local de trabalho ***que colmate especificamente as lacunas identificadas***, seguindo as recomendações constantes do anexo à presente proposta;

Alteração 35
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 1

Proposta de resolução	*Alteração*
(1) A escala, a profundidade e a rapidez nunca antes vistas da ***transformação*** e o seu tremendo impacto nos modelos de trabalho criam desafios transversais que ultrapassam as fronteiras nacionais e têm de ser afrontados a nível da União;	(1) A escala, a profundidade e a rapidez nunca antes vistas da ***transição digital do local de trabalho*** e o seu tremendo impacto nos modelos de trabalho criam desafios transversais que ultrapassam as fronteiras nacionais e têm de ser afrontados a nível da União;

Alteração 36
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 2

Proposta de resolução	*Alteração*
(2) Os sistemas de gestão algorítmica devem ser entendidos como ferramentas e instrumentos ao serviço tanto dos empregadores como dos trabalhadores, por melhorarem a eficiência, facilitarem a tomada de decisões e contribuírem para uma melhor organização do trabalho. Quando utilizados de ***forma responsável*** e ***transparente***, estes sistemas podem ajudar a criar práticas mais equilibradas e informadas no local de trabalho. Uma implantação cautelosa destes sistemas no quadro de um conjunto comum de regras da União ***permitirá desbloquear o seu potencial***, garantindo simultaneamente uma aplicação que respeite os direitos fundamentais, promova a confiança e ***contribua para*** o bem-estar geral dos trabalhadores;	(2) Os sistemas de gestão algorítmica ***no local de trabalho*** devem ser entendidos como ferramentas e instrumentos ao serviço tanto dos empregadores como dos trabalhadores, por melhorarem a eficiência, facilitarem a tomada de decisões e contribuírem para uma melhor organização do trabalho. Quando utilizados ***sob supervisão humana rigorosa, mecanismos*** de ***transparência e responsabilização*** e ***em consulta com representantes dos trabalhadores***, estes sistemas podem ajudar a criar práticas mais equilibradas e informadas no local de trabalho. ***No entanto, estes sistemas podem representar um risco significativo de comprometer condições de trabalho justas, um tratamento digno dos trabalhadores e a autonomia.*** Uma implantação cautelosa destes sistemas no quadro de um conjunto comum de regras da União ***poderia atenuar alguns destes riscos***, garantindo simultaneamente uma aplicação que respeite os direitos fundamentais, promova a confiança e ***reforce*** o bem-estar geral dos trabalhadores.

Alteração 37
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 3

Proposta de resolução	*Alteração*
(3) ***Quando os trabalhadores não têm*** um ***conhecimento sólido*** do funcionamento dos sistemas de gestão algorítmica***, ficam impedidos*** de ***fazer*** valer ***efetivamente*** os seus direitos ***em matéria*** de ***dados***, o que acentua as desigualdades de poder a favor do empregador. Há provas de que a participação dos trabalhadores e dos seus representantes nas consultas melhora tanto o desempenho como as condições de trabalho[4].	(3) ***A opacidade na tomada de decisões é um problema bem conhecido associado às ferramentas de IA em geral. A consequente falta de compreensão clara*** do funcionamento dos sistemas de gestão algorítmica ***no local*** de ***trabalho pode impedir os trabalhadores de fazerem*** valer ***eficazmente*** os seus direitos ***e pode dar-lhes a impressão*** de ***que estão excluídos da tomada de decisões ou de que estão a perder o controlo***, o que acentua as desigualdades de poder a favor do empregador. Há provas de que a

participação dos trabalhadores e dos seus representantes nas consultas melhora tanto o desempenho como as condições de trabalho[4].

[4] OCDE 2023, https://www.oecd.org/en/publications/the-impact-of-ai-on-the-workplace-main-findings-from-the-oecd-ai-surveys-of-employers-and-workers_ea0a0fe1-en.html; https://www.eurofound.europa.eu/pt/publications/2020/inquerito-europeu-empresas-2019-praticas-no-local-de-trabalho-que-desbloqueiam-o;

[4] OCDE 2023, https://www.oecd.org/en/publications/the-impact-of-ai-on-the-workplace-main-findings-from-the-oecd-ai-surveys-of-employers-and-workers_ea0a0fe1-en.html; https://www.eurofound.europa.eu/pt/publications/2020/inquerito-europeu-empresas-2019-praticas-no-local-de-trabalho-que-desbloqueiam-o;

Alteração 38
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 4

Proposta de resolução	*Alteração*
(4) O Regulamento ***IA*** constitui um ***grande passo para a regulamentação dos*** sistemas de inteligência artificial ***de risco elevado, mas não é suficiente para dar*** uma ***resposta cabal aos desafios colocados pela gestão algorítmica no local*** de ***trabalho. Embora classifique as ferramentas de IA relacionadas com o trabalho*** como ***sendo*** de ***risco elevado, centra-se*** na ***sua colocação*** no ***mercado, na segurança dos produtos e nas obrigações em matéria de conformidade*** dos ***fornecedores e utilizadores***, ***e não na relação entre o empregador e o trabalhador. Além disso, o Regulamento IA não se aplica aos*** sistemas de ***gestão algorítmica que não sejam baseados em*** IA***, o que deixa uma lacuna regulamentar no que toca a dar resposta ao impacto mais alargado das ferramentas*** de gestão ***digital nos direitos*** dos ***trabalhadores***, ***nas condições de trabalho*** e ***no diálogo social***.	(4) O Regulamento ***(UE) 2024/1689*** constitui um ***marco histórico no estabelecimento de um quadro regulamentar abrangente para os*** sistemas de inteligência artificial***, incluindo os que são utilizados em contextos de trabalho. Foi concebido como*** uma ***legislação de aplicação horizontal que garante um elevado nível*** de ***proteção da saúde, da segurança e dos direitos fundamentais contra os efeitos nocivos da IA,*** como ***os sistemas*** de ***gestão algorítmica baseados*** na ***IA*** no ***local de trabalho. Determinadas disposições do Regulamento IA centram-se diretamente na proteção*** dos ***direitos dos trabalhadores***, ***em especial a proibição de inferir emoções no domínio do local de trabalho e a categorização de determinados*** sistemas de IA ***no contexto do emprego como sistemas de IA de risco elevado, exigindo salvaguardas e obrigações adicionais em matéria*** de gestão dos ***riscos***, ***transparência*** e ***supervisão humana***. ***Além disso, o Regulamento IA prevê explicitamente a possibilidade de a União e os***

Estados-Membros estabelecerem regras mais favoráveis aos trabalhadores.

Alteração 39
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 4-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(4-A) Embora o Regulamento IA classifique muitas ferramentas de IA relacionadas com o trabalho como sendo de alto risco, o seu foco principal é a colocação no mercado, a segurança dos produtos e as obrigações de conformidade para fornecedores e utilizadores. O Regulamento IA não contém disposições específicas sobre a utilização de sistemas algorítmicos na perspetiva dos trabalhadores ou da relação laboral e não se aplica a sistemas de gestão algorítmica que não sejam baseados em IA, deixando margem para uma análise mais aprofundada de uma potencial lacuna regulamentar no que diz respeito ao impacto mais amplo das ferramentas de gestão digital nos direitos dos trabalhadores, nas condições de trabalho e no diálogo social.

Alteração 40
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 5

Proposta de resolução	*Alteração*
(5) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho***5*** (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) ***data de 2016 e não foi especificamente concebido*** para ***dar resposta aos desafios particulares da proteção de dados*** no ***local de trabalho. Além disso, as realidades tecnológica e laboral evoluíram consideravelmente desde a sua adoção, pelo*** que ***é imperativo atualizar e reforçar as disposições em***	(5) O Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) ***estabelece um quadro jurídico aplicável horizontalmente*** para ***proteger os direitos das pessoas*** no que ***diz respeito ao tratamento dos seus*** dados ***pessoais***, ***incluindo no contexto laboral***. O Regulamento (UE) 2016/679 ***aplica-se sem prejuízo do Regulamento IA quer aos sistemas algorítmicos baseados na IA***

matéria de proteção de dados ***aplicáveis ao trabalho***, ***que atualmente deixam margem para interpretação***. O ***artigo 15.º, n.º 1, alínea h), do*** Regulamento (UE) 2016/679***, que estabelece os requisitos de transparência e os limites ao tratamento de dados, apenas prevê proibições expressas no caso de processos de tomada de decisão totalmente automatizados,*** que***, por isso,*** não ***são suficientes*** na ***maioria dos contextos relacionados com o trabalho. Ademais, o Regulamento (UE) 2016/679 adota uma abordagem individualista e não confere direitos coletivos. Desde*** a ***sua entrada em vigor, o seu artigo 88.º relativo à proteção dos dados pessoais*** dos trabalhadores ***não tem sido corretamente aplicado e continua a revelar-se***, ***em grande medida, ineficaz em quase todos os Estados-Membros[6]***.

quer aos sistemas que não ***se baseiam*** na ***IA. No entanto, para garantir que os sistemas de gestão digital — baseados ou não em IA — são utilizados de forma*** a ***defender os direitos fundamentais*** dos trabalhadores***, a sua dignidade e condições de trabalho justas***, ***há espaço para analisar se poderá ser necessário considerar outras medidas complementares***.

---

5 Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

6 Abraha H. (2023), «Article 88 GDPR and the Interplay between EU and Member State Employee Data protection rules», The Modern Law Review.

Alteração 41
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 5-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(5-A) O Regulamento (UE) 2016/679 foi aprovado de forma tecnologicamente neutra e preparada para o futuro. Aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente

	automatizados e, nos termos do capítulo III, prevê direitos importantes à disposição dos titulares dos dados. Concede aos titulares dos dados o direito de não serem sujeitos a uma decisão baseada exclusivamente no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, quando essa decisão produza efeitos jurídicos ou os afete de forma semelhante e significativa. Esse tratamento inclui sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho. O Regulamento (UE) 2016/679 adota uma abordagem baseada nos direitos individuais, no entanto, com disposições limitadas em matéria de direitos coletivos.

Alteração 42
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 5-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(5-B) O artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/679 deve ser aplicado a decisões relativas ao início ou à cessação de uma relação laboral ou contratual, à renovação ou não renovação de um contrato e a quaisquer alterações da remuneração que não sejam tomadas apenas com base na gestão algorítmica. Essas decisões devem também ser objeto de revisão e de deliberação final por um supervisor humano.

Alteração 43
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 5-C (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	(5-C) O artigo 88.º do Regulamento (UE) 2016/679 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais permite ainda que os Estados-Membros, por lei ou por convenções coletivas, prevejam regras

mais específicas para garantir a proteção dos direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais dos assalariados no contexto laboral. No entanto, desde a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/679, o artigo 88.º não tem sido amplamente utilizado pelos Estados-Membros. [1-A]

[1-A] ***Abraha H. (2023), «Article 88 GDPR and the Interplay between EU and Member State Employee Data protection rules», The Modern Law Review***

Alteração 44
Proposta de resolução
Anexo 1 – considerando 8

Proposta de resolução	*Alteração*
(8) A presente diretiva deve estabelecer ***normas mínimas*** comuns da União ***para a utilização*** da gestão algorítmica no local de trabalho, ***garantindo transparência*** e segurança jurídica ***acrescidas*** em todos os Estados-Membros. Ao criar condições de concorrência equitativas para todas as empresas, designadamente as ***pequenas e médias empresas***, ***a*** diretiva deve ter por objetivo promover uma adoção equitativa e responsável das ferramentas de gestão algorítmica. Além disso, proporcionará mais clareza e previsibilidade para os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes individuais, enriquecendo a sua experiência de trabalho, promovendo a confiança nas tecnologias digitais e contribuindo para atenuar os eventuais riscos associados ao processo de tomada de decisão algorítmico em contextos laborais,	(8) A presente diretiva deve estabelecer ***requisitos mínimos*** comuns da União ***em matéria de transparência e supervisão humana, responsabilização, acesso à informação, bem como requisitos de saúde e segurança*** da gestão algorítmica no local de trabalho, ***a fim de reforçar os direitos dos trabalhadores*** e ***a*** segurança jurídica em todos os Estados-Membros***, para proteger os trabalhadores de uma monitorização excessiva e apoiar o princípio da agência humana e do controlo das decisões baseadas na IA***. Ao criar condições de concorrência equitativas para todas as empresas, designadamente as ***PME***, ***esta*** diretiva deve ter por objetivo promover uma adoção equitativa e responsável das ferramentas de gestão algorítmica ***no local de trabalho***. Além disso, proporcionará mais clareza e previsibilidade para os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes individuais, enriquecendo a sua experiência de trabalho, promovendo a confiança nas tecnologias digitais e contribuindo para atenuar os eventuais riscos associados ao processo de tomada de

decisão algorítmico em contextos laborais,

Alteração 45
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 1 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. A presente diretiva estabelece requisitos mínimos ***para uma utilização transparente da*** gestão algorítmica no local de trabalho.	1. A presente diretiva estabelece requisitos mínimos ***em matéria de transparência e supervisão humana, responsabilização, acesso à informação, bem como requisitos de saúde e segurança dos sistemas de*** gestão algorítmica no local de trabalho.

Alteração 46
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 1 – n.º 2

Proposta de resolução	*Alteração*
2. A presente diretiva aplica-se a todos os trabalhadores e empregadores na União, bem como aos trabalhadores independentes individuais e aos adquirentes de serviços pertinentes.	2. A presente diretiva aplica-se a todos os trabalhadores e empregadores na União, bem como aos trabalhadores independentes individuais e aos adquirentes de serviços pertinentes***, e estabelece regras mais específicas para assegurar a proteção dos direitos e liberdades no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais no contexto laboral***.

Alteração 47
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 1 – nº. 2-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-A. O direito da União em matéria de proteção dos dados pessoais e privacidade é plenamente aplicável ao tratamento de dados pessoais na presente diretiva, o que não prejudica as regras estabelecidas nos Regulamentos (UE) 2016/679. A presente diretiva não afeta as competências e os

	poderes das autoridades de controlo a que se refere o Regulamento (UE) 2016/679.

Alteração 48
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 1 – n.º 2-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	2-B. A presente diretiva não prejudica as regras estabelecidas no Regulamento (UE) n.º 2024/1689. A presente diretiva não afeta as competências e os poderes das autoridades de fiscalização do mercado a que se refere esse regulamento.

Alteração 49
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 2 – parágrafo 1 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
Para efeitos da presente diretiva, entende-se por:	*(Não se aplica à versão portuguesa.)*

Alteração 50
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. «Gestão ***algorítmica»***, a utilização de sistemas automatizados para monitorizar, supervisionar, tomar ou sustentar decisões ***— por meios eletrónicos — no que se refere ao desempenho profissional e às condições*** de ***trabalho*** dos trabalhadores***, designadamente sistemas que tratam dados pessoais para supervisionar*** atividades no ambiente de trabalho, bem como ***sistemas*** que ***tomam*** ou ***sustentam decisões que afetem consideravelmente os trabalhadores por conta*** de ***outrem ou os trabalhadores independentes individuais***, ***tais*** como ***as decisões relacionadas com*** a ***distribuição***	1. «Gestão ***algorítmica no local de trabalho»***, a utilização de sistemas automatizados ***que funcionam por meios eletrónicos*** para monitorizar, supervisionar, tomar ou sustentar decisões ***relacionadas com o desempenho, ou as condições de trabalho dos trabalhadores por conta*** de ***outrem ou*** dos trabalhadores ***independentes individuais. Isto inclui sistemas que supervisionam*** atividades no ambiente de trabalho, bem como ***os*** que ***influenciam*** ou ***determinam aspetos significativos da relação*** de ***trabalho***, como a ***atribuição*** de tarefas, os rendimentos, a segurança e saúde ***no***

de tarefas, os rendimentos, a segurança e saúde, o tempo de trabalho, o acesso ***à formação***, as ***promoções e*** o ***estatuto*** contratual***;***	***trabalho***, o tempo de trabalho, o acesso ***ao desenvolvimento profissional***, as ***oportunidades de promoção ou*** o ***recrutamento, a continuação ou a cessação de uma relação*** contratual***;***

Alteração 51
Proposta de resolução
Anexo 1 – Artigo 3 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os Estados-Membros certificam-se de que os empregadores e os adquirentes de serviços ***facultem aos*** seus trabalhadores e ***aos*** trabalhadores independentes individuais com quem tenham celebrado um contrato, assim como ***aos*** seus representantes, ***informações*** por escrito sobre a utilização efetiva ou prevista de sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho.	1. Os Estados-Membros certificam-se de que os empregadores e os adquirentes de serviços ***informam os*** seus trabalhadores e ***os*** trabalhadores independentes individuais com quem tenham celebrado um contrato, assim como ***os*** seus representantes, por escrito ***e de forma clara e compreensível,*** sobre a utilização efetiva ou prevista de sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho***, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do Regulamento (UE) 2016/679 e com o artigo 50.º do Regulamento (UE) 2024/1689***.

Alteração 52
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros devem assegurar que os empregadores e as entidades adjudicantes de serviços que utilizam sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho, agindo na qualidade de responsáveis pela implantação na aceção do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/1689, estão devidamente familiarizados com as instruções de utilização, tal como previsto no artigo 13.º, n.º 3, do referido regulamento, de cada sistema de gestão algorítmica específico antes da sua implantação no local de trabalho, incluindo qualquer

	circunstância conhecida ou previsível que possa conduzir a riscos para a saúde e a segurança ou para os direitos fundamentais dos seus trabalhadores.

Alteração 53
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 2 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
2. As informações ***a que se refere o*** n.º 1 ***devem incluir***:	2. As informações ***referidas no*** n.º 1 ***são apresentadas de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 e incluem***:

Alteração 54
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 2 – alínea a)

Proposta de resolução	*Alteração*
a) Uma ***declaração clara de que são utilizados ou se prevê que sejam utilizados sistemas*** de gestão algorítmica***, designadamente uma descrição geral da sua finalidade***;	a) Uma ***descrição da finalidade do sistema*** de gestão algorítmica ***implantado ou a introduzir***;

Alteração 55
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 2 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*
b) ***As categorias de*** dados ***recolhidos e tratados por esses sistemas que digam respeito aos*** trabalhadores por conta de outrem ***ou aos*** trabalhadores independentes ***individuais, incluindo dados relacionados com o seu comportamento e desempenho***, bem como os tipos de ações ou atividades monitorizadas;	b) ***Os*** dados ***relativos ao comportamento e ao desempenho dos*** trabalhadores por conta de outrem ***e dos*** trabalhadores independentes, bem como os tipos de ações ou atividades monitorizadas;

Alteração 56
Proposta de resolução

Anexo 1 – artigo 3 – n.º 2 – alínea c)

Proposta de resolução	*Alteração*
c) ***Uma indicação clara sobre se os dados recolhidos são utilizados para a tomada*** de ***decisões automatizadas*** e***, se for esse o caso,*** uma descrição da natureza e do âmbito dessas decisões.	c) ***As categorias de decisões que estão a ser tomadas ou apoiadas por sistemas*** de ***gestão algorítmica*** e uma descrição da natureza e do âmbito dessas decisões.

Alteração 57
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 3 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
3. As informações referidas no n.º 1 são fornecidas do ***seguinte modo:***	3. As informações referidas no n.º 1 são fornecidas ***a pedido*** do ***trabalhador assalariado ou independente a título individual e, em qualquer caso, no início do processo de recrutamento ou seleção ou no primeiro dia de trabalho, no caso dos trabalhadores independentes individuais. Além disso, as informações devem ser fornecidas antes da introdução de alterações em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1.***

Alteração 58
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 3 – alínea a)

Proposta de resolução	*Alteração*
a) O mais tardar, no primeiro dia de trabalho para os trabalhadores por contra de outrem e no primeiro dia do contrato para os trabalhadores independentes individuais;	***Suprimido***

Alteração 59
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 3 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*

(b) Antes de serem introduzidas alterações que afetem substancialmente as condições de trabalho, a organização do trabalho ou a monitorização e avaliação do desempenho profissional;	***Suprimido***

Alteração 60
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 3 – alínea c)

Proposta de resolução	*Alteração*
(c) A qualquer momento a pedido dos representantes dos trabalhadores.	***Suprimido***

Alteração 61
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 4 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
As informações referidas no n.º 1 são apresentadas ***de uma forma clara e fácil de entender***. ***Os Estados-Membros devem zelar por que os empregadores e os adquirentes de serviços facultem as informações*** de uma forma que seja adaptada ao nível de literacia digital razoavelmente esperado dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes individuais, ***sem*** a utilização de linguagem desnecessariamente técnica ou complexa.	As informações referidas no n.º 1 são apresentadas ***nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE) 2016/679*** de uma forma que seja adaptada ao nível de literacia digital razoavelmente esperado dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes individuais, ***e evitando*** a utilização de linguagem desnecessariamente técnica ou complexa. ***Ao fornecerem as informações, os empregadores e as entidades adjudicantes de serviços devem ter em conta as pessoas vulneráveis, como as pessoas com deficiência ou os analfabetos, e devem adaptar a forma como as informações são fornecidas, se necessário.***

Alteração 62
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 4 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*

Os Estados-Membros garantem que as informações a que se refere o n.º 1 sejam fornecidas em formatos acessíveis às pessoas com deficiência.	***Suprimido***

Alteração 63
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 3 – n.º 5

Proposta de resolução	*Alteração*
5. A prestação de informações nos termos do presente artigo deve limitar-se ao estritamente necessário para que o trabalhador por conta de outrem ou o trabalhador independente individual desempenhe as suas funções, compreenda a forma como os sistemas algorítmicos influenciam as decisões que o afeta e exerça os seus direitos.	***Suprimido***

Alteração 64
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 4 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem garantir que a implantação de novos sistemas de gestão algorítmica, ou as atualizações dos sistemas existentes , que tenham um impacto direto na remuneração, nos regimes de trabalho ou no tempo de trabalho dos trabalhadores sejam consideradas decisões suscetíveis de causar mudanças substanciais a nível da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho e, como tal, sejam sujeitas a consulta nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 2002/14/CE.	1. Os Estados-Membros devem garantir que a implantação de novos sistemas de gestão algorítmica ***no local de trabalho***, ou as atualizações dos sistemas existentes, que tenham um impacto direto na remuneração, nos regimes de trabalho ou no tempo de trabalho dos trabalhadores ***por conta de outrem e dos trabalhadores independentes individuais*** sejam consideradas decisões suscetíveis de causar mudanças substanciais a nível da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho e, como tal, sejam sujeitas a consulta nos termos do artigo 4.º, n.º 2, alínea c), da Diretiva 2002/14/CE.

Alteração 65
Proposta de resolução

Anexo 1 – artigo 4 – n.º 2 – alínea a)

Proposta de resolução	*Alteração*
a) Os objetivos da implantação ou atualização ***e*** os processos de trabalho e os trabalhadores afetados;	a) Os objetivos da implantação ou atualização ***dos sistemas de gestão algorítmica,*** os processos de trabalho e os trabalhadores ***por conta de outrem e os trabalhadores independentes individuais*** afetados ***por esses sistemas***;

Alteração 66
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 4 – n.º 2 – alínea c)

Proposta de resolução	*Alteração*
c) As consequências para a segurança e saúde no trabalho;	c) As consequências ***do sistema de gestão algorítmica*** para a segurança e saúde no trabalho;

Alteração 67
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 4 – n.º 2 – alínea d)

Proposta de resolução	*Alteração*
d) O tipo de dados recolhidos;	d) O tipo de dados recolhidos ***pelo sistema de gestão algorítmica***;

Alteração 68
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 4 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Proposta de resolução	*Alteração*
	d-A) Documentação pertinente, em conformidade com o artigo 11.º do Regulamento (UE) 2024/1689, para os sistemas de IA de risco elevado implantados ou utilizados no local de trabalho.

Alteração 69
Proposta de resolução

Anexo 1 – artigo 4 – n.º 2 – alínea e)

Proposta de resolução	*Alteração*
(e) As medidas em vigor para detetar e minimizar resultados tendenciosos ou discriminatórios;	***Suprimido***

Alteração 70
Proposta de resolução
Anexo 1 – Artigo 5 – n.º 1 – parte introdutória

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os Estados-Membros devem certificar-se de que seja proibido aos empregadores e adquirentes de serviços tratar dados pessoais relacionados com:	1. Os Estados-Membros devem certificar-se de que seja proibido aos empregadores e adquirentes de serviços tratar dados pessoais ***por meio de sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho que estejam*** relacionados com:

Alteração 71
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 5 – n.º 1 – alínea a)

Proposta de resolução	*Alteração*
a) O estado emocional ou psicológico dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes individuais;	a) O estado emocional ou psicológico dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes individuais ***de acordo com a proibição de inferir emoções de uma pessoa singular nos domínios do local de trabalho, como estabelecido no artigo 5.º, n.º 1, alínea f), do Regulamento (UE) n.º 2024/1689***;

Alteração 72
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 5 – n.º 1 – alínea c)

Proposta de resolução	*Alteração*
c) Conversas de natureza privada;	c) Conversas de natureza privada***, incluindo comunicações eletrónicas e conversas com outros trabalhadores e representantes dos trabalhadores, exceto***

	se esse tratamento for lícito em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, alínea c), ou d), do Regulamento (UE) 2016/679;

Alteração 73
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 5 – n.º 1 – alínea f)

Proposta de resolução	*Alteração*
f) ***Inferências sobre a origem racial ou étnica***, ***estatuto migratório, opiniões políticas, convicções religiosas ou filosóficas, deficiência, estado de saúde, filiação sindical ou orientação sexual.***	f) ***Categorias especiais de dados pessoais***, ***em conformidade com o artigo 9.º do Regulamento (UE) 2016/679;***

Alteração 74
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 6 – n.º 1

Proposta de resolução	*Alteração*
1. Os Estados-Membros certificam-se de que os empregadores e os adquirentes de serviços assegurem uma supervisão humana efetiva e permanente em todos os sistemas de gestão algorítmica implantados no local de trabalho. Os Estados-Membros garantem igualmente que os empregadores e os adquirentes de serviços designem a entidade encarregada de monitorizar o funcionamento e o impacto desses sistemas, notadamente a conformidade desses sistemas com as normas jurídicas, de saúde, de segurança e éticas aplicáveis, assim como de reavaliar as suas decisões, e que informem os trabalhadores individuais independentes e os seus representantes.	1. ***No que respeita aos sistemas de gestão algorítmica no local de trabalho que não são abrangidos pelo Regulamento (UE) 2024/1689,*** os Estados-Membros certificam-se de que os empregadores e os adquirentes de serviços assegurem uma supervisão humana efetiva e permanente em todos os sistemas de gestão algorítmica implantados no local de trabalho. Os Estados-Membros garantem igualmente que os empregadores e os adquirentes de serviços designem ***a pessoa ou*** a entidade encarregada de monitorizar o funcionamento e o impacto desses sistemas, notadamente a conformidade desses sistemas com as normas jurídicas, de saúde, de segurança e éticas aplicáveis, assim como de reavaliar as suas decisões, e que informem os trabalhadores individuais independentes e os seus representantes.

Alteração 75

Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 6 – n.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. Os Estados-Membros devem assegurar que as medidas continuam a ser proporcionadas e acessíveis, evitando encargos administrativos internos excessivos e obrigações desproporcionadas de comunicação de informações para os empregadores.

Alteração 76
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 6 – n.º 1-B (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-B. Os Estados-Membros devem assegurar que os empregadores e os adquirentes de serviços que utilizam a gestão algorítmica no local de trabalho informem os seus trabalhadores sobre o seu direito de contestar uma decisão baseada na tomada de decisões automatizada individual e na definição de perfis, nos termos do artigo 22.º do Regulamento (UE) 2016/679, e sobre o direito a explicações sobre as decisões individuais, nos termos do artigo 86.º do Regulamento (UE) 2024/1689.

Alteração 77
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 6 – n.º 2 – parágrafo 1

Proposta de resolução	*Alteração*
Os Estados-Membros zelam por que os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores independentes individuais tenham o direito, mediante pedido, de obter do empregador ou do adquirente de serviços uma explicação oral ou escrita sobre qualquer decisão que afete aspetos essenciais da sua relação laboral ou	***Sem prejuízo do artigo 15.º do Regulamento (UE) 2016/679 ou do artigo 26.º, n.º 7, e do artigo 86.º do Regulamento (UE) 2024/1689,*** os Estados-Membros zelam***, mesmo nos casos em que estes regulamentos não se aplicam,*** por que os trabalhadores por conta de outrem e os trabalhadores

contratual, inclusivamente a atribuição de tarefas, a avaliação do desempenho, a planificação do tempo de trabalho, a remuneração e medidas disciplinares, sempre que qualquer decisão relacionada com esses aspetos tenha sido tomada ou tenha sido substancialmente influenciada por um sistema algorítmico.	independentes individuais tenham o direito, mediante pedido, de obter do empregador ou do adquirente de serviços uma explicação oral ou escrita sobre qualquer decisão que afete aspetos essenciais da sua relação laboral ou contratual, inclusivamente a atribuição de tarefas, a avaliação do desempenho, a planificação do tempo de trabalho, a remuneração e medidas disciplinares, sempre que qualquer decisão relacionada com esses aspetos tenha sido tomada ou tenha sido substancialmente influenciada por um sistema algorítmico.

Alteração 78
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 6 – n.º 2 – parágrafo 2

Proposta de resolução	*Alteração*
A explicação a que se refere o n.º 1 deve ser dada num prazo razoável e num formato acessível e fácil de entender para o trabalhador por conta de outrem ou trabalhador independente individual afetado.	A explicação a que se refere o n.º 1 ***e o n.º 1-B*** deve ser dada num prazo razoável e num formato acessível e fácil de entender para o trabalhador por conta de outrem ou trabalhador independente individual afetado.

Alteração 79
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 6 – n.º 3

Proposta de resolução	*Alteração*
3. Os Estados-Membros garantem que as decisões relativas ao início ou à cessação de uma relação laboral ou contratual, à renovação ou não renovação de um contrato e a quaisquer alterações da remuneração não sejam tomadas apenas com base na gestão algorítmica. Essas decisões devem também ser objeto de revisão e de deliberação final por um supervisor humano.	***Suprimido***

Alteração 80
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 6 – n.º 4

Proposta de resolução	*Alteração*
4. Os Estados-Membros asseguram que os representantes dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes individuais possam pedir ao empregador ou adquirente de serviços que proceda a uma revisão do funcionamento dos sistemas de gestão algorítmica em ***vigor***, quando haja receios fundamentados de que esses sistemas apresentem enviesamentos ou falhas sistémicas ou ponham em risco o bem-estar psicológico ou físico dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes individuais, ou a saúde e segurança no trabalho.	4. ***No que diz respeito aos sistemas de gestão algorítmica referidos no n.º 1,*** os Estados-Membros asseguram que os representantes dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes individuais possam pedir ao empregador ou adquirente de serviços que proceda a uma revisão do funcionamento dos sistemas de gestão algorítmica ***no local de trabalho*** em ***causa***, quando haja receios fundamentados de que esses sistemas apresentem enviesamentos ou falhas sistémicas ou ponham em risco o bem-estar psicológico ou físico dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes individuais, ou a saúde e segurança no trabalho. ***Os Estados-Membros devem assegurar que a revisão não resulte na identificação de qualquer titular dos dados, a menos que tal identificação seja expressamente solicitada pelo trabalhador ou pelo trabalhador independente em causa, que é o titular dos dados. Qualquer tratamento de dados pessoais efetuado durante essa revisão deve cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679.***

Alteração 81
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 7 – n.º 1 – alínea a)

Proposta de resolução	*Alteração*
a) Avaliem os riscos dos sistemas de gestão algorítmica ***para a*** segurança e saúde ***dos trabalhadores***, sobretudo riscos eventuais de acidente de trabalho, riscos psicossociais e ergonómicos e pressões indevidas exercidas sobre os trabalhadores;	a) Avaliem os riscos dos sistemas de gestão algorítmica***, com base nas instruções de utilização disponibilizadas ao empregador ou ao adquirente de serviços que atua como responsável pela implantação, em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1689, no que respeita aos seus riscos em matéria de***

	segurança e saúde, sobretudo riscos eventuais de acidente de trabalho, riscos psicossociais e ergonómicos e pressões indevidas exercidas sobre os trabalhadores;

Alteração 82
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 7 – n.º 1 – alínea c)

Proposta de resolução	*Alteração*
c) Introduzam medidas de prevenção e ***proteção*** adequadas.	c) Introduzam medidas de prevenção***,*** ***proteção*** **e*****, com base no risco identificado na sequência da avaliação nos termos das alíneas a) e b), medidas de atenuação*** adequadas.

Alteração 83
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 8 – n.º 1-A (novo)

Proposta de resolução	*Alteração*
	1-A. As autoridades responsáveis pelo controlo e fiscalização da aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 e do Regulamento (UE) 2024/1689, agindo no âmbito das respetivas competências, cooperam entre si e com as autoridades competentes para fiscalizar a aplicação da presente diretiva a que se refere o n.º 2. Sem prejuízo dos artigos 79.º e 82.º do Regulamento (UE) 2016/679, os Estados-Membros devem assegurar o direito de recurso dos trabalhadores por conta de outrem ou dos trabalhadores independentes individuais.

Alteração 84
Proposta de resolução
Anexo 1 – artigo 8 – n.º 2 – alínea b)

Proposta de resolução	*Alteração*
b) A ausência de viés e discriminação na conceção, implantação ou	b) A ausência de viés e discriminação na conceção, implantação ou

funcionamento desses sistemas;	funcionamento desses sistemas***, em particular possíveis impactos sobre grupos vulneráveis***;

ANEXO: DECLARAÇÃO DE CONTRIBUTOS

A relatora de parecer declara, sob sua exclusiva responsabilidade, não ter incluído no seu parecer contributos de representantes de interesses abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo Interinstitucional sobre um Registo de Transparência Obrigatório[1] nem de representantes das autoridades públicas de países terceiros, incluindo as respetivas missões diplomáticas e embaixadas, que devessem ser enumerados no presente anexo nos termos do artigo 8.º do anexo I do Regimento.

[1] Acordo Interinstitucional de 20 de maio de 2021 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre um Registo de Transparência Obrigatório (JO L 207 de 11.6.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2021/611/oj).

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	23.9.2025
Resultado da votação final	+: 55 –: 8 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Abir Al-Sahlani, Giuseppe Antoci, Jaume Asens Llodrà, Pernando Barrena Arza, Nikola Bartůšek, Ioan-Rareş Bogdan, Krzysztof Brejza, Saskia Bricmont, Jorge Buxadé Villalba, Jaroslav Bžoch, Caterina Chinnici, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Alessandro Ciriani, Paulo Cunha, Lena Düpont, Marieke Ehlers, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Branko Grims, Evin Incir, Irena Joveva, Erik Kaliňák, Marina Kaljurand, Mariusz Kamiński, Fabienne Keller, Moritz Körner, Alice Kuhnke, András László, Fabrice Leggeri, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Erik Marquardt, Michael McNamara, Nadine Morano, Matjaž Nemec, Ana Miguel Pedro, Emil Radev, Ilaria Salis, Birgit Sippel, Petra Steger, Cecilia Strada, Tineke Strik, Georgiana Teodorescu, Alice Teodorescu Måwe, Tomas Tobé, Tom Vandendriessche, Charlie Weimers, Ewa Zajączkowska-Hernik, Alessandro Zan, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský
Suplentes presentes no momento da votação final	Alex Agius Saliba, Konstantinos Arvanitis, Fredis Beleris, David Casa, Monika Hohlmeier, Nikola Minchev, Javier Moreno Sánchez, Leoluca Orlando, Gaetano Pedulla’, Pekka Toveri, Maciej Wąsik
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Isilda Gomes, Joanna Scheuring-Wielgus, Marion Walsmann, Kosma Złotowski

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

55	+
ECR	Alessandro Ciriani, Mariusz Kamiński, Georgiana Teodorescu, Maciej Wąsik, Kosma Złotowski
NI	Erik Kaliňák
PPE	Magdalena Adamowicz, Fredis Beleris, Krzysztof Brejza, David Casa, Caterina Chinnici, Paulo Cunha, Lena Düpont, Branko Grims, Jeroen Lenaers, Nadine Morano, Ana Miguel Pedro, Emil Radev, Pekka Toveri, Marion Walsmann, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský
PfE	Nikola Bartůšek, Jorge Buxadé Villalba, Jaroslav Bžoch, Marieke Ehlers, András László, Fabrice Leggeri, Petra Steger, Tom Vandendriessche
Renew	Abir Al-Sahlani, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Irena Joveva, Fabienne Keller, Moritz Körner, Michael McNamara, Nikola Minchev
S&D	Alex Agius Saliba, Isilda Gomes, Evin Incir, Marina Kaljurand, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Matjaž Nemec, Joanna Scheuring-Wielgus, Birgit Sippel, Cecilia Strada, Alessandro Zan
Verts/ALE	Jaume Asens Llodrà, Saskia Bricmont, Alice Kuhnke, Erik Marquardt, Leoluca Orlando, Tineke Strik

8	**-**
ECR	Charlie Weimers
PPE	Ioan-Rareş Bogdan, Monika Hohlmeier, Alice Teodorescu Måwe, Tomas Tobé
The Left	Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza, Ilaria Salis

3	**0**
ESN	Ewa Zajączkowska-Hernik
The Left	Giuseppe Antoci, Gaetano Pedulla'

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções